

LEI Nº 468, de 1º de junho de 1959

Autoriza abrir crédito especial.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$87.411,60 (oitenta e sete mil, quatrocentos e onze cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 2º Destina-se o crédito especial ao pagamento das prestações mensais de amortização do débito da *Prefeitura Municipal de Itaúna* para com a *Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos*, de acordo com o ajuste celebrado em 15 de abril de 1959.

Art. 3º Os restos a pagar existentes, com esta finalidade, ficam cancelados.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de junho de 1959

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário